



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023.

Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e da outra providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, por meio de campanhas de conscientização contra o seu comércio ilegal.

Parágrafo único. As campanhas educativas a serem realizadas pelo Município terão a finalidade de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de aquisição de fios e cabos sem a devida comprovação de sua origem, nos termos da vedação contida na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Art. 2º O espaço físico onde haja comércio, exposição a venda, estoque ou reciclagem de cobre, alumínio e assemelhados deve afixado em local visível, contendo os seguintes dizeres: " *É proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato ou oriundos de fios ou cabos, sem comprovação da sua origem* ".

Art. 3º O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

"§ 1º No caso de constatação do desrespeito à lacração ou interdição e a continuidade das atividades, será imposta a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis."



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 25 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador/ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O presente projeto visa desestimular os constantes roubos e furtos de cabos que vem ocorrendo com frequencia no Municipio de Sorocaba.

A ideia é criar uma política pública voltada ao combate de roubos e furtos de fios impedindo a aquisição, comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, aluminio e assemelhados, quando em formato de fios ou cabos, sem comprovação de origem, complementando a legislação municipal ja existente – Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Com isso, as empresas que trabalham com tais materiais serao obrigadas a exigir prova de origem na aquisieção dos produtos, desestimulando, por consequencia, sua venda ilegal e com isso os furtos.

Os furtos de fios e cabos vem trazendo prejuizos incalculaveis para a população, uma vez que geralmente atingem as companhias telefonicas, eletricas, de tv a cabo, internet, e ainda a própria Prefeitura, o que interrompe ou impede a oferta desses serviços com qualidade.

Ademais, o prejuízo nao e só da população, as empresas tambem são obrigadas a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Com uma política voltada a tal objetivo, com fiscalização rigorosa, trabalho conjunto com operadoras e concessionarias e com o registro dos vendedores destes materiais e a exigencia de comprovação de sua origem, iremos inibir os furtos, razao pela qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para transformar este projeto em Lei.

Sorocaba, 25 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador/ Presidente